ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 022/2014

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR CESSÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE OS LOTES URBANOS 90 E 135 DA QUADRA 042 SETOR 004 A FAVOR DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS PENIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 31/01/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

OFÍCIO N°. 051/2014/GAB.

São Miguel do Guaporé, 07 de Fevereiro de 2014.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE N° 022/2014, "Autoriza o poder Executivo a efetuar cessão de direitos reais sobre os lotes urbanos 90 e 135 da quadra 042 setor 004 a favor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Peniel, e dá outras Providências".** Segue anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDEONIR ANTÔNIO DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

07/02/14

AO SENHOR
MARCO ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

MENSAGEM Nº /SEMUG/PMSMG/2014 De 31 de janeiro de 2014.

Referência: Cessão de imóveis à Assembleia de Deus Peniel.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

As associações religiosas não têm fins lucrativos e prestam relevantes serviços sociais, por isso, devem ser contempladas com apoio do Poder Público.

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Peniel instalou-se nesta cidade, em instalações alugadas.

Os imóveis em questão estão em desuso. Por isso, além de favorecer uma entidade socialmente relevante, a execução de seus projetos gerará melhorias na paisagem urbana, vai gerar mão de obra no Município.

A presente proposição atende aos preceitos enunciados no artigo 120 e parágrafo único da Constituição do Estado de Rondônia.

O espaço é pequeno, para os projetos que a beneficiária pretende realizar, mas bem administrado, servirá aos fins a que se destina com eficiência.

Tendo em vista a necessidade de Lei, evidenciando o princípio da transparência e a discussão da relevância do interesse social, submete-se a proposição ao Poder Legislativo competente, que é a Câmara Municipal.

A cessionária pretende iniciar logo os serviços. Por isso, suplicamos que seja deliberado em regime de urgência.

No aguardo de deliberação, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 30 dias do mês de janeiro de 2014.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 022 /SEMUG/PMSMG/2014 De 31 de janeiro de 2014.

Autoriza o Executivo a efetuar cessão de direitos reais sobre os lotes urbanos 90 e 135 da quadra 042 setor 004 a favor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Peniel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder direitos reais sobre os lotes urbanos 90 e 135 da quadra 042, setor 04, nesta cidade, a favor da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS PENIEL, para fins de edificação de templo, departamentos e estacionamento, com área total de 900,00m² (novecentos metros quadrados).

Art. 2º Os lotes urbanos a que se refere o artigo anterior tem as seguintes medidas, limites e confrontações:

I – lote 90 com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados):

a) Norte: 15,00m (quinze metros) de frente com a Rua Maracatiara;
b) Leste: 15,00m (quinze metros) de lateral com o fundo do lote 135; e 15, 00 m (quinze metros) de lateral com o fundo do lote 150;
c) Sul: 30,00m (trinta metros) de fundos com o lote 225;
d) Oeste: 30,00m (trinta metros) de lateral com o lote 75;

II – lote 135, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados):

a) Norte: 30,00m (trinta metros) de lateral com a Rua Maracatiara;
b) Leste: 15,00m (quinze metros) de frente para a Avenida Marechal Rondon;
c) Sul: 30,00m (trinta metros) de lateral com a lateral do lote 150;
d) Oeste: 15,00m (quinze metros) de fundos com a lateral direita do lote 90 .

Art. 3º A beneficiária da presente cessão tem prazo de ano e dia para iniciar o desenvolvimento do projeto que pretende implantar sobre os imóveis descritos nos artigos anteriores; caso contrário, decairá do direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 30 dias do mês de janeiro de 2014.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

DECRETO Nº 019/SEMUG/PMSMG/2014 De 30 de janeiro de 2014.

Revoga a cessão de direitos e anula cadastros sobre os terrenos urbanos 075 A 090 A e 135 da quadra 042 setor 004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições,

Considerando que o direito de posse foi cedido a favor da ASSOCIAÇÃO PARA AJUDA MÚTUA DO VALE DO GUAPORÉ, há mais de dez anos, sem que a mesma exercesse qualquer prerrogativa possessória sobre os mesmos;

Considerando que a propriedade dos mesmos pertence ao Município, em virtude de titulação concedida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

Considerando que o Município exerce posse administrativa direta e indireta sobre os imóveis abrangidos pela área constante do título aquisitivo, por conveniência da Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a cessão de direitos reais de posse sobre os lotes urbanos 075 A, 090 A e 135 da quadra 042 setor 004, em desfavor da ASSOCIAÇÃO PARA AJUDA MÚTUA DO VALE DO GUAPORÉ.

Art. 2º Fica determinado o cancelamento do cadastro imobiliário da Divisão de Receitas desta Prefeitura, em virtude da revogação da cessão de direitos reais de posse sobre os imóveis urbanos relacionados no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 30 dias do mês de janeiro de 2014.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 022/2014 que dispõe sobre "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CESSÃO DE DIREITOS REAIS.... E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", temos a dizer o seguinte:

O projeto ora analisado prevê a cessão de direitos reais para a Igreja Peniel verifica-se que o ato atende aos comandos da Lei Orgânica Municipal, que exige lei para cessão de terrenos.

Ante a possibilidade legal, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

A superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 10 de fevereiro de 2014.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 022/14 *"Autoriza o poder executivo a efetuar cessão de direitos reais sobre os lotes urbanos 90 e 135 da quadra 042 setor 004 a favor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Peniél, e dá outras providências".*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável:***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2014

Presidente – ***Antonio*** **Correia**

Relator – **João de Paula**

Membro – ***Celma*** **Mesabarba**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de 022/14 *"Autoriza o poder executivo a efetuar cessão de direitos reais sobre os lotes urbanos 90 e 135 da quadra 042 setor 004 a favor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Peniél, e dá outras providências".*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável:***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2014.

Presidente – ***Adilson dos Santos***

Relator – ***Sebastião Carneiro***

Membro – ***Darcy Tomaz***